



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	2
Administração Indireta	5
Atos do Legislativo	6
Editais	8

DECRETOS

DECRETO Nº 6.647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Saneamento Ambiental e Infraestrutura"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tem seu funcionamento definido pelo presente regimento.

Art. 2º - São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Plenário.

Art. 3º - O(a) Secretário será nomeado pelo(a) Presidente do Conselho, dentre os(as) servidores(as) lotados(as) no Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Art. 4º - Em casos de licença, impedimento, renúncia ou vacância do Vice-Presidente ou do Secretário, o Presidente nomeará a qualquer tempo o respectivo substituto.

Art. 5º - O Plenário é constituído pelo conselho reunido.

Art. 6º - Para a definição do quórum considera-se o número de Conselheiros(as) titulares.

Art. 7º - Titular e suplente de cada vaga serão convocados para todas as sessões e, desde a nomeação, serão instruídos a manterem contato mútuo para estabelecerem quem estará presente em cada sessão.

Art. 8º - A ausência ou impedimento temporário do membro titular do Conselho deverá ser comunicado ao Secretário, bem como ao respectivo suplente para que o substitua.

Art. 9º - O número de Membros efetivos do Conselho nunca poderá ser inferior a 04 (quatro).

§ 1º - Quando o número de membros efetivos do Conselho for inferior a 04 (quatro), as atividades do Conselho ficarão suspensas até a sua recomposição.

§ 2º - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, deverá ser mantido o equilíbrio na participação do conselho, entre o número de representantes do poder público e sociedade civil.

Art. 10 - Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, não lhes cabendo, entretanto, o direito a voto quando se fizer presente o membro titular.

Art. 11 - Somente por despacho motivado do(a) chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser encaminhados projetos/propostas para análise pelo Conselho.

Art. 12 - Não havendo subsídios suficientes para a análise completa dos

projetos/propostas, o conselho votará pela admissibilidade preliminar, quanto a pertinência de objeto e o seu enquadramento, remetendo-o para análise técnica dos departamentos competentes ou, para as demais diligências que se mostrarem necessárias.

Art. 13 - Havendo subsídios suficientes para a análise completa dos projetos/propostas, o Conselho votará, tanto pela admissibilidade quanto pela aprovação dos projetos/propostas.

Art. 14 - A pauta das sessões será definida pelo(a) Presidente em exercício.

Art. 15 - As sessões serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 16 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Parágrafo único - Na ausência de ambos, não se dará prosseguimento à sessão, e no impedimento de ambos, os Membros presentes elegerão, por maioria simples, Presidente "Ad Hoc".

Art. 17 - Quando presente, o(a) chefe do Poder Executivo Municipal, será considerado(a) membro honorário do Conselho, podendo participar dos debates, não tendo, entretanto, o direito a voto.

Art. 18 - As sessões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, em calendário contendo os dias e horários fixados pelo conselho, por maioria simples.

Art. 19 - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do(a) Presidente em exercício, por iniciativa deste(a) ou por requerimento de maioria absoluta dos Membros Titulares do Conselho.

Art. 20 - As sessões serão instaladas por quórum de maioria absoluta.

Parágrafo único - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para início, não havendo o quórum regimental para a instalação da sessão, o Presidente em exercício declarará encerrados os trabalhos podendo convocar uma sessão extraordinária.

Art. 21 - As sessões serão encerradas antes do horário previsto no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Art. 22 - Na hora estipulada, havendo quórum regimental, o Presidente em exercício declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos presentes.

Parágrafo único - Os trabalhos serão relatados pelo Secretário e subscritos por todos os presentes.

Art. 23 - As sessões poderão contar com servidores especialmente convocados e terceiros convidados para a prestação de auxílio técnico, podendo manifestarem-se, apenas se solicitado, para esclarecimento do assunto em discussão.

Art. 24 - Constarão do Expediente os seguintes itens:

I - comunicação e verificação de quórum;

II - comunicação e justificativa de ausência de membros;

III - leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências, inclusive dos pedidos posteriores à última reunião do Conselho;

VI - sustentação oral;

V - análise e emissão e pareceres;

Art. 25 - Encerrada a Proposição, o Presidente em exercício dará início à ordem do dia, colocando em discussão e votação as matérias em condi-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

MUNICIPIO DE SAO
JOAO DA BOA
VISTA:4642937900
0150

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SAO
JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2020.12.18
10:05:22 -03'00'

ções de serem apreciadas.

§ 1º - A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - votações e discussões adiadas;

III - demais matérias, segundo antiguidade.

§ 2º - O deferimento dos pedidos de urgência dependerá da aprovação, por maioria simples.

Art. 26 - A Ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação por maioria simples, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 27 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo membro.

Art. 28 - Qualquer interessado poderá, mediante protocolo feito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao da sessão em que se apreciará a matéria, solicitar sustentação oral, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, e antes de iniciadas as discussões pelo conselho.

Art. 29 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra pela ordem aos que solicitarem.

Art. 30 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à conclusão e votação.

Art. 31 - Os pareceres do conselho serão aprovados por maioria simples, ou seja, pelo voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho presentes na sessão;

Art. 32 - Os pareceres do Conselho serão divulgados por seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Wagner Wanderlei Bedin se encontra em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Carlos Alberto Eleotério Romano, encontra-se substituindo o servidor Wagner Wanderlei Bedin no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, Agente Administrativo, portador do RG nº 41.780.897-5, para no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Assessor, em substituição ao servidor Carlos Alberto Eleotério Romano, pelos motivos acima citados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, Motorista Especializado, portador do RG nº 30.654.262-6, para a partir de 23/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora EDNA DE FÁTIMA MEDEIROS NEVES, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 28.857.438-2, para no período de 21/12/2020 a 09/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Jacqueline Benitte Candido, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA, Analista de Laboratório, portadora do RG nº 22.261.390-7, para no período de 28/12/2020 a 11/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Antonio Carlos Albuquerque, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de dezembro de 2020, a Portaria nº 11.779, de 15 de janeiro de 2019, que designou a servidora RENATA HELENA FERMOSELI DONI, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/12/2020.